



TRADUÇÃO OFICIAL
 (Decreto Federal Nº 13.609/43)

Livro LXXXIII

I-12.067/15

Certifico pelo presente que foi apresentado a mim, ADMILSON FERNANDO SOARES DA SILVA, Tradutor Público e Intérprete Comercial, um documento em idioma inglês, do qual, em virtude de meu ofício, procedo à tradução para o vernáculo, no seguinte teor:

BLOOMBERG FINANCE L.P.
 731 Lexington Avenue
 Nova York, NY 10022

ANEXO DE SERVIÇOS BLOOMBERG

PRESTADORA DE SERVIÇOS ("SP"):	BLOOMBERG FINANCE L.P.		CONTA Nº:	30142472	
RECEPTORA DOS SERVIÇOS ("SR"):	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO		PEDIDO Nº:	23265224	
DEPARTAMENTO:	[em branco]	DATA DO PEDIDO:	10/07/2015		
ENDEREÇO DO EQUIPAMENTO:			ENDEREÇO DE COBRANÇA:		
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO			MINISTERIO DO PLANEJAMENTO		
ESPLANADA DOS MINISTERIOS			ESPLANADA DOS MINISTERIOS		
BLOCO K			BLOCO K		
BRASILIA	DF	70040-906	BRASILIA	DF	70040-906
(Cidade)	(Estado/Provincia)	(Código Postal)	(Cidade)	(Estado/Provincia)	(Código Postal)
Brasil			Brasil		
CONTATO DE USUÁRIO:			CONTATO DE COBRANÇA:		
ESTHER DWECK 556120204022			IVAN 556120204996		

A SP e a SR fazem parte de um CONTRATO DA BLOOMBERG, Número 2902466 (o "Contrato"), que define os termos e condições sob os quais a SP fornece à SR os serviços nele descritos.

QUANTIDADE	TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTO SOLICITADO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL
1	Terminal c/ 2 telas de 23" c/ Suporte + PC Conta # 30142472, SID# 3802879, Data de Início do Prazo 08/10/2015	2240,00
PEDIDO DE COMPRA Nº		Total: \$ 2240,00

TERMOS E CONDIÇÕES

Não obstante qualquer disposição em sentido contrário neste instrumento, este Anexo se destina a fins de renovação de 8 de outubro de 2015 a 7 de outubro de 2016.

1. INSTALAÇÃO DE SERVIÇO(S): OUTROS EQUIPAMENTOS

Em conformidade com o Contrato, a SR solicitou à SP que forneça os Serviços no endereço do equipamento mencionado (conforme observado acima). Os Serviços incluem uma assinatura gratuita da Revista Bloomberg para cada usuário do serviço BLOOMBERG PROFESSIONAL.

2. PRAZOS E ENCARGOS

- (a) O prazo inicial deste Anexo é desde o primeiro dia em que os Serviços ou Serviços adicionais forem prestados até o primeiro aniversário dessa data (o "Prazo do Anexo"). Este Anexo ou qualquer parte dos Serviços prestados em conformidade com este Anexo poderão ser rescindidos antecipadamente durante o Prazo do Anexo ou qualquer renovação deste nos mesmos termos e condições de rescisão antecipada que os descritos no parágrafo 2 do Contrato, e serão automaticamente rescindidos por ocasião da rescisão do Contrato. Por ocasião da rescisão deste Anexo ou de qualquer parte dos Serviços prestados em conformidade com este Anexo, a SR pagará quaisquer encargos aplicáveis definidos no parágrafo 3 do Contrato em relação a esses Serviços rescindidos, incluindo uma taxa de

rescisão pelos Serviços rescindidos com base no saldo do Prazo do Anexo. Na ocasião da rescisão deste Anexo ou qualquer parte dos Serviços prestados de acordo com este Anexo, em qualquer ocasião e por qualquer motivo, a SR pagará quaisquer taxas de instalação renunciadas, encargos de rescisão antecipada e quaisquer outras taxas impostas à SP pela provedora de qualquer Acesso de Rede (conforme definido abaixo). A instalação ou atualização de circuitos não afetam o prazo do Contrato. A taxa começa no dia da instalação real e será faturada trimestralmente e de forma antecipada. Todos os valores exibidos neste Anexo estão em dólares dos EUA. Conforme permitido pela lei, a SP poderá enviar faturas por correio eletrônico e a SR concorda em recebê-las pelo mesmo meio. Qualquer aumento de taxa da qual a SR for notificada de acordo com o Contrato ou este Anexo entrará em vigor conforme especificado, não obstante a emissão de um Anexo estabelecendo a taxa então em vigor.

- (b) O Prazo do Anexo será automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, exceto se a SR ou a SP optar pela não renovação, fornecendo notificação por escrito à outra parte com pelo menos 60 dias de antecedência. Se este Anexo for assim renovado por qualquer período adicional além do Prazo do Anexo, os encargos pagáveis de acordo com o parágrafo 3(a) do Contrato em relação a esse período de renovação serão calculados às taxas prevalecentes então oferecidas pela SP, e o Anexo será considerado alterado da forma correspondente.
- (c) Todas as instalações, atualizações, retiradas, relocações, conversões, modificações de equipamentos e outras alterações referentes aos Serviços serão automaticamente cobradas pelas taxas prevalecentes da SP e a respectiva fatura será emitida à SR.
- (d) Como parte dos Serviços, a SR poderá solicitar o fornecimento de (i) Acesso à Rede e/ou (ii) roteadores. "Acesso à Rede" significará a conectividade à rede Bloomberg, incluindo, entre outros, circuitos e instalações de comunicações e quaisquer respectivas instalações ou upgrades aplicáveis. Se o Acesso à Rede e/ou roteadores forem fornecidos à SR, os encargos desse Acesso à Rede e/ou roteadores não são garantidos para o Prazo do Anexo. Aumentos e/ou descontos em relação a esses encargos podem ser feitos mediante notificação por escrito com 90 dias de antecedência e as relocações de cliente podem resultar em ajustes imediatos de preço para esse Acesso à Rede e/ou roteadores. A SR poderá rescindir circuitos ou roteadores mediante notificação por escrito com 90 dias de antecedência, desde que, para os circuitos, a SR tenha mantido o circuito por pelo menos 12 (doze) meses após a instalação do circuito e tenha instalado uma substituição aprovada pela SP. A SR poderá usar o Acesso à Rede e/ou roteadores somente em conexão com o uso dos Serviços descritos no Contrato. A SR poderá realocar roteadores mediante notificação por escrito com 90 dias de antecedência à SP a um local aprovado antecipadamente pela SP. A SP ou qualquer pessoa designada pela SP tem autorização para desconectar os circuitos e instalações antigas da SR. Quaisquer encargos de fiação adicionais não são cobertos pela SP.
- (e) O Total não inclui taxas mensais para serviços de informação de bolsa de valores e de terceiro em tempo real ou respectivos impostos. Todos os impostos aplicáveis, inclusive, entre outros, impostos sobre a venda, VAT, GST e impostos similares, serão adicionais aos encargos pelos Serviços, e serão de responsabilidade da SR. Se isento de impostos, uma cópia do Certificado de Isenção Fiscal Estadual/Estrangeiro deverá ser apresentada na ocasião da assinatura do Contrato.

3. BLOOMBERG ANYWHERE

- (a) "Bloomberg Anywhere" significará uma assinatura dos Serviços que poderá ser usada por apenas um indivíduo. Se a SR acessar os Serviços através do Bloomberg Anywhere pelo uso de software da SP (cada, um "Ponto de Acesso"), a SR notificará a SP dos locais dos computadores ou estações de trabalho através das quais um Usuário Autorizado (conforme definido abaixo) da Bloomberg Anywhere poderá acessar os Serviços mediante a instalação desse software e mediante solicitação da SP de tempos em tempos. Cada Ponto de Acesso de um Usuário Autorizado específico terá permissão para receber as mesmas funcionalidades disponíveis a cada outro Ponto de Acesso desse Usuário Autorizado, exceto se a SP especificar ou determinar de outro modo de tempos em tempos. De tempos em tempos, a critério exclusivo da SP, a SP poderá permitir que Usuários Autorizados acessem os Serviços através do Bloomberg Anywhere via Pontos de Acesso adicionais baseados em software ou via Internet.

- (b) Cada indivíduo com acesso aos Serviços através do Bloomberg Anywhere (cada, um "Usuário Autorizado") obterá acesso aos Serviços apenas através (i) de um login e senha de Usuário Autorizado exclusivo padrão e (ii) de um dispositivo de identificação segura da SP, conforme exigido e fornecido pela SP. Todos esses dispositivos de identificação segura serão incluídos no termo "Equipamento". A SR não permitirá que o Bloomberg Anywhere seja compartilhado, trocado ou replicado entre duas ou mais pessoas ou que seja usado para acessar os Serviços simultaneamente a partir de dois ou mais dispositivos, computadores, estações de trabalho ou locais. Todos os Pontos de Acesso fornecidos em relação ao Bloomberg Anywhere só podem ser acessados por um Usuário Autorizado e o acesso não pode ser compartilhado com nenhuma pessoa que não seja um Usuário Autorizado nem usado de forma inconsistente com o Contrato ou este Anexo. A SP reserva-se o direito de periodicamente auditar e monitorar (seja física ou eletronicamente) o Bloomberg Anywhere para garantir o cumprimento do Contrato e deste Anexo.

4. TELA PLANA BLOOMBERG

Se este Anexo previr, ou de tempos em tempos previr, uma ou mais Telas Planas, a SR concorda em não separar, desparafusar, mover, modificar, interfacear, duplicar, redistribuir ou de outro modo desconectar qualquer uma, ambas ou quatro das Telas Planas, nem usar uma, ambas ou quatro das Telas Planas de forma que seja inconsistente com os termos do Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da SP. O acesso ou uso não autorizado é ilegal e a SP terá todos os recursos e direitos previstos no Contrato. O prazo de acesso para a Tela Plana será o mesmo que para a assinatura do Serviço BLOOMBERG PROFESSIONAL específico ou Ponto de Acesso ao qual está conectado. A taxa da SR aplicável a Telas Planas começa no dia após a instalação real.

5. REDE COMPARTILHADA; MÚLTIPLOS SERVIÇOS

Se este Anexo previr, ou vier a prever de tempos em tempos, uma taxa pelos Serviços calculada com base em uma rede local compartilhada no mesmo local físico ou múltiplos Serviços, então na ocasião em que a rede deixar de ser compartilhada, ou que os múltiplos Serviços deixarem de ser acessados, a taxa pelos Serviços será aumentada para a taxa prevalecente para Serviços prestados de forma não compartilhada ou de Serviço único.

6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS VIA EQUIPAMENTO AUTORIZADO DA SR (SE FOR O CASO)

- (a) Os Serviços serão colocados à disposição da SR por meio do equipamento autorizado definido na face deste Anexo ou Computadores Autorizados conforme definidos no Adendo de Datafeed (o "Equipamento Autorizado"). A SR concorda que acessará os Serviços apenas através desse Equipamento Autorizado. Em nenhum caso a SR recirculará, redistribuirá, acessará, receberá ou de outro modo retransmitirá ou re-rotará os Serviços para ou através de qualquer outro equipamento ou tela nem permitirá o uso de quaisquer informações inclusas nos Serviços ou em qualquer outro equipamento ou tela.
- (b) A SP e suas Afiliadas (conforme definido abaixo) terão o direito em qualquer ocasião, ou de tempos em tempos, de mudar as especificações técnicas de qualquer aspecto dos Serviços e, nesse caso, a SR tomará todos os passos razoáveis, por sua conta, para modificar, reconfigurar, atualizar ou substituir o Equipamento Autorizado para manter a compatibilidade, funcionalidade, qualidade, velocidade e conveniência dos Serviços. O termo "Afiliadas" significará aquelas empresas que controlem, sejam controladas por ou estejam em controle comum com a SP.
- (c) A SP e suas Afiliadas não terão nenhuma responsabilidade pela instalação, rotulação, teste, manutenção, realocação ou remoção do Equipamento Autorizado, ou pelo treinamento ou fornecimento de documentação de apoio aos funcionários da SR no uso do Equipamento Autorizado. Todo o cabeamento, conexões e qualquer interface (inclusive de hardware, software, rede ou outra) entre o Equipamento Autorizado e o Equipamento da SP são de responsabilidade da SR. NÃO OBSTANTE O ACIMA EXPOSTO, A SP TERÁ TODOS OS DIREITOS EM RELAÇÃO AO EQUIPAMENTO AUTORIZADO, INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, ACESSO, E A SR TERÁ TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO A ELE, QUE FOREM DECLARADOS NO CONTRATO EM RELAÇÃO A EQUIPAMENTOS DE MODO GERAL. Além disso, a SP terá o direito de participar no fornecimento de treinamento e na preparação da documentação de apoio referente ao uso dos Serviços por meio do Equipamento Autorizado, embora a SP não tenha obrigação a esse respeito.

- (d) A SR não moverá, modificará, interfaceará, copiará, transmitirá, portará ou, de outro modo, usará ou roteará os Serviços ou qualquer parte sua com ou a qualquer equipamento, rede ou software que a SR, em seu julgamento de boa fé, determinar que esteja interagindo ou interferindo ou venha a interagir ou interferir no desempenho dos Serviços ou de qualquer parte sua e, ocasionalmente, a pedido da SP para isso, a SR imediatamente notificará a SP por escrito sobre todos e quaisquer equipamentos, rede e software. A SR pode usar os Serviços exclusivamente para suas finalidades de negócio internas e não poderá usar os Serviços para quaisquer finalidades de desenvolvimento ou desenvolver quaisquer aplicativos, software, ou de outro modo, que poderia, de alguma maneira, interagir ou interferir com o desempenho dos Serviços ou qualquer parte sua, exceto na medida em que a SP puder expressamente permitir em uma licença de desenvolvimento separada com a SR.
- (e) Além das limitações sobre a responsabilidade contidas no Contrato, no máximo possível permitido pela lei, a SP e suas Empresas Afiliadas e seus administradores, funcionários, fornecedores e agentes terceiros não terão nenhuma responsabilidade, seja contingente ou outra, por quaisquer danos corporais ou materiais, causados por negligência da SP ou de suas Afiliadas ou por quaisquer de seus funcionários, subcontratadas, agentes, fornecedores de equipamento, ou de outro modo, resultantes em relação ao uso, instalação ou prestação dos Serviços através do Equipamento Autorizado e não serão responsáveis por quaisquer lucros cessantes, danos punitivos, incidentes ou consequentes ou qualquer reivindicação contra a SR por qualquer outra parte a esse respeito. A SR concorda que a SP e suas Empresas Afiliadas não são responsáveis por nenhuma falha, imprecisão, omissão, atraso ou qualquer outra falha nos Serviços causada por hardware, software, cabeamento, serviços de rede da SR ou decorrente do uso pela SR dos Serviços nesse equipamento.

7. PONTOS DE ACESSO (SE APLICÁVEL)

- (a) A SP pode remover ou exigir que a SR remova um ou mais Pontos de Acesso para qualquer assinatura do Bloomberg Anywhere que seja rescindida por qualquer motivo.
- (b) A SR incorrerá uma taxa de conexão para qualquer realocação de software ou Serviços fornecidos pela SP. O hardware e software fornecidos pela SR devem atender a todas as especificações técnicas fornecidas pela SP de tempos em tempos. A SR aceita a responsabilidade para o adequado carregamento, manutenção e atualização do software de Ponto de Acesso no hardware fornecido pela SR, de acordo com as instruções e procedimentos da SP. Todo o software é fornecido em conformidade com o Contrato e este Anexo e só pode ser usado de acordo com o Contrato e este Anexo. Exceto conforme previsto no Contrato, o software não poderá ser: (i) copiado, transmitido, reproduzido, encaminhado a porta ou de outro modo roteado ou usado de qualquer forma ou em qualquer computador não autorizado ou tela ou em qualquer outra aplicação; (ii) recompilado, descompilado, desmontado, submetido a engenharia reversa, transformado ou distribuído em qualquer forma de trabalho derivado. (iii) modificado, adaptado, traduzido, acessado, emprestado, revendido, distribuído ou, exceto conforme previsto no Contrato, disponibilizado em rede no todo ou em parte; ou (iv) usado com qualquer outro terminal, rede ou dispositivo exceto conforme permitido pelo Contrato. A SP E SUAS EMPRESAS AFILIADAS NÃO FAZEM NENHUMA GARANTIA DE NENHUM TIPO, EM RELAÇÃO AO ACESSO À INTERNET, O HARDWARE E SOFTWARE, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZABILIDADE OU ADEQUAÇÃO PARA UMA FINALIDADE OU USO ESPECÍFICO. A SP e suas Empresas Afiliadas não serão responsáveis por erros contidos no software ou relacionados ao acesso à Internet por danos indiretos, incidentes, consequentes ou especiais referentes ao fornecimento, desempenho ou uso do software ou acesso à Internet.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AO ACESSO À REDE/ROTEADORES

A SP tentará resolver quaisquer consultas da SR referentes ao Acesso à Rede e/ou roteadores de comunicação usados ao acessar os Serviços da SP. Não obstante qualquer disposição no Contrato ou neste Anexo, a SP e suas Empresas Afiliadas não são responsáveis pela disponibilidade ou confiabilidade de qualquer Acesso à Rede e/ou roteador que a SP ou suas Empresas Afiliadas garantam de terceiros nem por qualquer ato ou omissão desse terceiro em fornecer esse Acesso à Rede e/ou roteador. A SP E SUAS EMPRESAS AFILIADAS NÃO FAZEM NENHUMA DECLARAÇÃO OU GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, EM RELAÇÃO A ESSE ACESSO À REDE OU ROTEADORES E SE ISENTAM DE

QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA UM USO OU FIM ESPECÍFICO DESSE ACESSO À REDE OU ROTEADORES.

9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- (a) Os termos e disposições dos parágrafos 3, 6(d) e 7 deste Anexo aplicar-se-ão aos Serviços prestados em conformidade com este instrumento e em conformidade com qualquer Anexo referente ao Contrato assinado antes da data deste Anexo.
- (b) A SR reconhece e concorda que a SP pode delegar determinadas responsabilidades, obrigações e deveres seus previstos ou relacionados a este Anexo, ao Contrato e a qualquer outro anexo ou adendo referente ao Contrato a um terceiro ou uma Empresa Afiliada da SP, os quais podem desempenhar essas responsabilidades, obrigações e deveres em nome da SP.
- (c) Este Anexo, incluindo quaisquer alterações, modificações, renúncias ou notificações a estes relacionadas, podem ser assinados e entregues via fax ou correio eletrônico, ou outros meios eletrônicos, inclusive via website designado pela SP concluindo os procedimentos especificados nesse website. Qualquer eventual transmissão de fax, correio eletrônico ou comunicação através desses meios constituirá o acordo final das partes e será prova conclusiva desse acordo, e será considerada como estando por escrito e tendo o mesmo efeito que se tivesse sido assinada manualmente. A SR concorda que possui a capacidade de armazenar eletronicamente as informações entregues à SR de modo que permaneçam acessíveis à SR de forma inalterada. Para consultas, entrar em contato com a Bloomberg L.P., agente de operações da Bloomberg Finance L.P., em 731 Lexington Avenue, New York, NY 10022, Tel.: (212) 318-2000, Fax: (917) 369-5540, ou qualquer agente operacional sucessora ou outra parte conforme especificado pela Bloomberg Finance L.P. de tempos em tempos.

De acordo:

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO

Nome da Empresa

[em branco]

Assinatura (Signatário devidamente autorizado, administrador, sócio ou proprietário)

[em branco]

Nome (Digitado ou em letra de fôrma)

[em branco]

Cargo (Digitado ou em letra de fôrma)

[em branco] 05/10/2015

Data

BLOOMBERG, BLOOMBERG PROFESSIONAL, BLOOMBERG MARKETS, BLOOMBERG NEWS, BLOOMBERG TRADEBOOK, BLOOMBERG BONDTRADER, BLOOMBERG TELEVISION, BLOOMBERG RADIO, BLOOMBERG.COM e BLOOMBERG ANYWHERE são marcas comerciais e marcas de serviço da Bloomberg Finance L.P., uma sociedade limitada de Delaware, ou de suas subsidiárias. Todos os direitos reservados.

3737064.18

De acordo:

BLOOMBERG FINANCE L.P.

Por: BLOOMBERG (GP) FINANCE LLC,
Sócia Geral

[em branco]

Assinatura do Signatário Autorizado

[em branco] 05/10/2015

Data

Conta: 30142472 Contrato: 2902466 Pedido: 23265224 DT: 1200 CI: BFLP SchGlobal 15/10/14

Nada mais. Conferi e achei conforme. Dou fé.
São Paulo, 18 de agosto de 2015.



ADMILSON FERNANDO SOARES DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Flávio Aparecido Rodrigues Gumari - Oficial
R. Cel. Luis Américo, 228/242 - Tatapé - São Paulo/SP - CEP. 03304-020 - Fone/Fax: (11) 2093-0580 - e-mail: fmas@car.pnota.upe.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: ADMILSON FERNANDO SOARES
DA SILVA em documento sem valor econômico.
São Paulo, 18 de agosto de 2015.
Doc. fé.-Cód. [13825501307500000219-2015]
DIEGO DE CARVALHO MENDES - ESCRIVENTE
Válido somente com selo de autenticidade; documento nº 80
Selos: Selo(s): 1 foto:AA-735581



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO - TATAPÉ - SP
Diego de Carvalho Mendes
Escrivente Autorizado